

PROJETO DE LEI Nº 08/2024 de 25/06/2024

PROTOCOLO

Nº 0913/2024

Data 25 / 06 / 20 24

Hrs: 08 Min.: 36

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Institui o IPTU Social no
Município de [Nome do
Município], estabelecendo
alíquotas diferenciadas para
famílias de baixa renda, e dá
outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o IPTU Social no Município de Comodoro - MT, destinado a proporcionar alíquotas diferenciadas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias de baixa renda.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Família de baixa renda: aquela cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo nacional;

II - Renda familiar mensal per capita: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, dividida pelo número de integrantes.

Art. 3º - As famílias de baixa renda terão direito à aplicação de alíquotas reduzidas do IPTU, conforme os seguintes critérios:

I - Para famílias com renda familiar mensal per capita de até um quarto do salário mínimo, a alíquota será reduzida em [70]% em relação à alíquota padrão;

II - Para famílias com renda familiar mensal per capita entre um quarto e meio salário mínimo, a alíquota será reduzida em [50]% em relação à alíquota padrão.

Art. 4º - O pedido de concessão do benefício do IPTU Social deverá ser formalizado pelo proprietário ou possuidor do imóvel junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão competente, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Comprovante de renda de todos os membros da família;

II - Comprovante de residência no imóvel objeto do pedido;

III - Documento de identidade e CPF de todos os membros da família;

IV - Declaração de composição familiar.

Câmara Municipal de Comodoro/MT
Evelyn de Brito Almeida

Diretora Geral

Portaria nº 010/2023 De: 02/02/2023

25/06/2024

Art. 5º - A concessão do benefício será válida por um período de [1] ano, podendo ser renovada mediante a apresentação de nova solicitação e atualização dos documentos comprobatórios.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda realizará a análise dos documentos apresentados e, estando estes em ordem, concederá o benefício no prazo máximo de [30] dias a contar da data de protocolização do pedido.

Art. 7º - Em caso de alteração na renda familiar ou composição da família, o beneficiário deverá comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo máximo de [30] dias, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 8º - O benefício poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante constatação de fraude ou omissão de informações por parte do beneficiário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa proporcionar justiça fiscal, beneficiando as famílias de baixa renda com a redução das alíquotas do IPTU. O IPTU Social é uma medida inclusiva, que busca aliviar a carga tributária dos mais necessitados, garantindo acesso a condições dignas de moradia e incentivando a regularização de imóveis.

Mensagem do Projeto de Lei

Este projeto de lei foi elaborado para promover equidade social e fiscal, reconhecendo a importância de adaptar a carga tributária à capacidade contributiva das famílias de baixa renda. A implantação do IPTU Social visa garantir que o direito à moradia seja respeitado

e que todos os cidadãos tenham acesso a um tratamento tributário justo e compatível com sua realidade econômica.

Assinaturas

Sebastião Benício de Macedo

Wender Bier de Souza

Vereador bancada PL

Vereador Bancada Republicanos